



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 559, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir, executar, implementar e desenvolver programas habitacionais de interesse social, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social do Município de Itirapuã - FNHIS, do Programa Minha Casa-Minha Vida e de outras fontes de financiamento, e dá outras providências".

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito Municipal de Itirapuã, no uso de suas atribuições legais, apresenta a deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir, executar, implementar e desenvolver programas habitacionais de interesse social destinados à promoção do direito à moradia digna, observadas as normas da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art.2º Os programas habitacionais de que trata esta Lei poderão ser executados com recursos provenientes:

- I. do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;
- II. do Programa Minha Casa - Minha Vida;
- III. de fundos, programas e convênios dos Governos Federal e Estadual;
- IV. de operações de crédito autorizadas em Lei;
- V. de recursos próprios do Município; e
- VI. de outras fontes públicas ou privadas legalmente admitidas.

Art.3º Para a implementação dos programas habitacionais, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. celebrar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, contratos, instrumentos congêneres e parcerias com a União, o Estado, instituições financeiras oficiais, entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil, na forma da legislação vigente;
- II. realizar os procedimentos administrativos necessários à captação de recursos e à execução dos programas;
- III. executar obras de construção, ampliação, reforma, melhoria e regularização fundiária de interesse social, bem como ações de urbanização e infraestrutura relacionadas aos empreendimentos habitacionais;
- IV. disponibilizar áreas públicas, quando legalmente possível, e oferecer contrapartidas exigidas pelos programas, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária;
- V. praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei;
- VI. Nomear membros para composição da Comissão Municipal de seleção, fiscalização e Acompanhamento para habilitação, responsáveis por todo o processo de seleção dos beneficiários.

§ 1º. A Comissão será composta:

PROJETO DE LEI Nº 559 de 28/08/2026

Processo: 2117/2026



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- I. 02 (dois) membros do Legislativo Municipal;
- II. 02 (dois) membros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- III. 01 (um) representante da população em geral;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Licitações, Compras e Contratos;
- V. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 2º. Os membros da Comissão terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Art.4º Os beneficiários dos programas habitacionais serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação federal aplicável, pelos regulamentos dos respectivos programas e pelas normas municipais pertinentes, assegurados os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e interesse público.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber através de Decreto.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 28 de agosto de 2026.

GERSON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE MELO

Secretário Municipal de Administração
E Gestão Governamental



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

JUSTIFICATIVA - PL 559/26

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir, executar, implementar e desenvolver programas habitacionais de interesse social, com a utilização de recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social — FNHIS, do Programa Minha Casa, Minha Vida, de fundos e programas dos Governos Federal e Estadual, de operações de crédito, de recursos próprios do Município e de outras fontes legalmente admitidas.

A proposição tem por finalidade fortalecer a atuação do Município de Itirapuã na promoção do direito fundamental à moradia digna, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, bem como contribuir para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social.

A política habitacional constitui importante instrumento de inclusão social, de promoção da cidadania e de desenvolvimento urbano sustentável. A ausência de moradia adequada, a ocupação irregular do solo, a precariedade da infraestrutura e a insuficiência de serviços públicos essenciais afetam diretamente a saúde, a segurança, a dignidade e as oportunidades de desenvolvimento das famílias.

Nesse contexto, mostra-se indispensável que o Município disponha de autorização legislativa expressa para participar de programas habitacionais e formalizar convênios, contratos, termos de compromisso, acordos de cooperação e demais instrumentos necessários à captação de recursos e à execução das ações previstas. A medida permitirá maior agilidade administrativa e ampliará a capacidade municipal de acessar programas e investimentos disponibilizados pelos demais entes federativos e por instituições financeiras oficiais.

O projeto também contempla a possibilidade de realização de obras de construção, ampliação, reforma, melhoria habitacional, regularização fundiária, urbanização e implantação da infraestrutura necessária aos empreendimentos de interesse social. Essas ações são fundamentais para assegurar que a política habitacional não se limite à produção de unidades residenciais, mas compreenda igualmente a integração dos empreendimentos à cidade e a garantia de condições adequadas de habitabilidade.

A autorização para disponibilização de áreas públicas e oferecimento de contrapartidas, quando legalmente possíveis, deverá observar a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o interesse público. Dessa forma, o texto preserva a responsabilidade fiscal e impede a realização de despesas ou compromissos sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

Outro aspecto relevante da proposição é a previsão de mecanismos de participação, acompanhamento e controle na seleção dos beneficiários. A criação da Comissão de Coordenação do Programa do FNHIS e da Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento Habitacional busca conferir maior transparência, segurança e legitimidade aos procedimentos administrativos, assegurando que a escolha das famílias observe critérios objetivos e as normas estabelecidas pela legislação federal, pelos regulamentos dos programas e pelas disposições municipais pertinentes.

PROJETO DE LEI Nº 559 de 28/08/2026

Processo: 2117/2026



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

A composição plural das Comissões, com a participação de representantes do Poder Legislativo, da Ordem dos Advogados do Brasil, da sociedade civil e de órgãos da Administração Municipal, contribuirá para o fortalecimento dos princípios da impessoalidade, publicidade, transparência, moralidade e eficiência.

A medida também permitirá o acompanhamento das etapas de seleção, validação e execução dos programas, reduzindo riscos de favorecimento e assegurando tratamento isonômico aos interessados.

Importa destacar que o Projeto de Lei não cria, por si só, benefício individual nem garante automaticamente o atendimento a determinado interessado. A seleção dos beneficiários deverá ocorrer mediante critérios previamente estabelecidos, com respeito à ordem de prioridade social, à publicidade dos atos e às exigências dos programas habitacionais correspondentes.

A autorização legislativa permitirá, portanto, que o Município esteja apto a aproveitar oportunidades de financiamento e de cooperação federativa que possam surgir, sem prejuízo do controle orçamentário e financeiro.

A aprovação da matéria representará importante avanço para a política habitacional de Itirapuã, possibilitando a ampliação das ações voltadas às famílias de baixa renda, a melhoria das condições urbanas e habitacionais e a promoção de uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da iniciativa e seus benefícios sociais para a população de Itirapuã, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 28 de agosto de 2026.


GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DE MELO
Secretário Municipal de Administração
E. Gestão Governamental